



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze Tílias

TERMO DE REFERÊNCIA

LEI FEDERAL Nº 14.133/2021
DECRETO MUNICIPAL Nº 3.038/2024

1. OBJETO DO CONTRATO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento, transporte e instalação de banheiro a ser implantado na Praça Primavera, no município de Treze Tílias, conforme especificações técnicas, projeto de detalhamento, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

1.2. ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADES:

ITENS	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR DE REFERÊNCIA - UNITÁRIO	VALOR DE REFERÊNCIA - TOTAL
1	Banheiro fabricado em sistema construtivo modular off-site, com fornecimento, transporte, instalação e acabamento completo no local. (O quantitativo de materiais está disponível na planilha orçamentária em anexo)	Unidade	01	R\$130.834,98	R\$130.834,98

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objetivo o fornecimento e instalação de banheiro modular off-site na Praça Primavera, no município de Treze Tílias, visando atender à necessidade de disponibilização de sanitários públicos adequados aos usuários do espaço.

A Praça Primavera é um local de convivência, lazer e realização de eventos públicos, possuindo fluxo contínuo de moradores e visitantes, o que torna indispensável a existência de infraestrutura sanitária adequada, garantindo conforto, higiene, acessibilidade e melhores condições de uso do espaço público.

A escolha pela utilização de estrutura modular off-site justifica-se pela atual situação do terreno onde se localiza a praça, o qual ainda se encontra em processo de regularização e transferência para o nome do Município. Dessa forma, a adoção de construção convencional em alvenaria mostra-se inviável neste momento, considerando as limitações legais e administrativas relacionadas à execução de obra permanente em imóvel ainda não incorporado oficialmente ao patrimônio municipal.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze Tílias

Nesse contexto, o sistema modular off-site apresenta-se como a alternativa mais adequada, por tratar-se de estrutura removível, de rápida instalação, menor impacto construtivo e possibilidade de futura relocação, caso necessário, sem prejuízo ao investimento público realizado.

Além disso, a solução modular proporciona redução no tempo de execução, minimização de interferências no local, melhor controle de qualidade construtiva e maior eficiência na implantação da infraestrutura necessária para atendimento imediato da população.

Assim, a contratação pretendida atende ao interesse público, garantindo funcionalidade, economicidade, praticidade e adequação à situação atual do imóvel.

3. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

3.1. As exigências relativas à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, social e trabalhista da Contratada são aquelas legalmente exigidas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, compatíveis com a natureza e o valor do objeto.

3.2. A qualificação econômico-financeira será exigida de forma compatível com a natureza e a complexidade do objeto, limitada à verificação da capacidade da Contratada para sua execução, observando-se os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

4. FORMA DE EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. A execução do objeto compreenderá o fornecimento, transporte, entrega, instalação e execução completa do banheiro modular off-site, incluindo a execução do radier necessário para implantação da estrutura, todos os materiais, equipamentos, instalações hidrossanitárias e elétricas necessárias ao perfeito funcionamento da estrutura, conforme projeto técnico, normas técnicas aplicáveis e especificações constantes neste Termo de Referência, excetuando-se as ligações de água, esgoto e energia elétrica, que serão executadas pelo Município.

4.2. A Contratada deverá realizar vistoria e conferência prévia das condições do local de instalação, responsabilizando-se pela compatibilização da estrutura modular com as condições existentes na Praça Primavera, bem como por eventuais ajustes necessários para a correta implantação do objeto.

4.3. A instalação deverá ser realizada por empresa legalmente habilitada, garantindo a correta execução, fixação, nivelamento, estabilidade e funcionamento da estrutura modular, observando as condições de segurança, acessibilidade, desempenho e qualidade dos serviços executados.

4.4. O critério de aceitação do objeto compreenderá:

- a)** Verificação técnica quanto ao atendimento integral das especificações constantes neste Termo de Referência, no projeto e na proposta apresentada;
- b)** Conferência da correta execução da instalação do banheiro modular, incluindo acabamentos, estanqueidade, acessibilidade, funcionamento dos equipamentos internos e condições gerais de uso;
- c)** Avaliação da conformidade dos materiais e equipamentos utilizados com as especificações técnicas exigidas;
- d)** Apresentação da documentação técnica pertinente, quando aplicável, incluindo ART/RRT, garantias dos materiais e termo de responsabilidade técnica.

4.5. O prazo para fornecimento, entrega e instalação do objeto é de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da emissão da ORDEM DE COMPRA pela Secretaria demandante, em conformidade com este Termo de Referência.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze Tílias

- 4.6.** A instalação será executada na Praça Primavera do Município de Treze Tílias, localizada na rua Oscar Rodrigues da Nova, centro.
- 4.7.** Todos os custos e despesas com transporte, deslocamento, mão de obra, materiais, equipamentos e demais encargos necessários à execução do objeto correrão por conta da CONTRATADA, devendo estar inclusos no preço proposto.
- 4.8.** O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização designada, mediante relatório circunstanciado, contendo o registro, análise e conclusão acerca da execução dos serviços, o qual será encaminhado ao gestor do contrato para fins de recebimento definitivo.
- 4.9.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada por eventuais prejuízos decorrentes da execução inadequada dos serviços, nem afasta as garantias concedidas e as responsabilidades assumidas contratualmente e previstas na legislação vigente.
- 4.10.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, no projeto ou na proposta apresentada, devendo ser corrigidos ou refeitos no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 4.11.** O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;
- 5.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no processo de contratação e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
- 5.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 5.7.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência e seus Anexos.
- 5.8.** Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze Tílias

5.9. Observar para que durante o fornecimento do objeto sejam cumpridas as obrigações assumidas pela proponente vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

5.10. Emitir a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho de Despesa à proponente vencedora, para que a mesma proceda a efetiva entrega do objeto.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, em seus anexos e na proposta apresentada, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços, e, ainda:

6.1.1. Executar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações técnicas, projeto, prazos e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos.

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos ou falhas decorrentes da execução dos serviços e dos materiais empregados, promovendo as correções necessárias, nos termos da legislação aplicável.

6.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

6.1.4. Garantir que todos os serviços sejam executados em conformidade com as normas de segurança do trabalho, especialmente as Normas Regulamentadoras aplicáveis, assegurando o isolamento e a sinalização da área durante a execução dos serviços.

6.1.5. Reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou não conformidades resultantes da execução ou dos materiais empregados.

6.1.6. Comunicar à Contratante, por escrito, com a devida justificativa, qualquer fato que possa impedir ou atrasar o cumprimento dos prazos, tão logo tenha conhecimento do ocorrido.

6.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

6.1.8. Indicar preposto devidamente habilitado para representá-la junto à Contratante durante a execução do contrato.

6.1.9. Utilizar materiais novos, de primeira qualidade, compatíveis com as especificações técnicas e normas vigentes.

6.1.10. Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e de segurança do trabalho, incluindo a reserva legal de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, quando aplicável.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com ou por outra pessoa jurídica, desde que a nova pessoa jurídica comprove o atendimento integral aos requisitos de habilitação e qualificação exigidos no processo de contratação, sejam mantidas todas as cláusulas e condições



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze Tílias

contratuais, não haja prejuízo à execução do objeto e haja anuência prévia e expressa da Administração para a continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios ou falhas na execução dos serviços, não implicando, em nenhuma hipótese, corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O representante da Administração registrará, em documento próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando data, descrição dos fatos e, quando pertinente, os responsáveis envolvidos, adotando ou propondo as medidas necessárias à regularização das falhas observadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4. O fiscal do contrato será auxiliado, quando necessário, pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

9.5. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro ou agente de contratação no processo que antecedeu o contrato, a fim de preservar a segregação de funções, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União.

9.6. A designação do fiscal deverá considerar a inexistência de potenciais conflitos de interesse que possam comprometer a imparcialidade e a qualidade da atividade de fiscalização.

9.7. A gestão e a fiscalização da presente contratação ficarão sob responsabilidade do **Sr. Gilberto Hoffelder Junior, Fiscal de Obras e Tributos**, ou quem o substituir, juntamente com o Setor de Engenharia.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, mediante ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, sempre após o atesto da execução dos serviços.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão Contratante atestar a execução do objeto contratual, conforme verificação da fiscalização.

10.3. A Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente deverá ser emitido de acordo com os dados constantes na Ordem de Compra/Nota de Empenho, conforme a Secretaria solicitante, devendo conter a mesma Razão Social e CNPJ apresentados na fase de habilitação, bem como o número do processo de contratação e as devidas retenções legais.

10.4. A apresentação de documento fiscal em desacordo com as exigências previstas inviabilizará o pagamento, isentando o Município de qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos à Contratada.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze Tílias

10.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, a ser verificada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou mediante a documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, dos documentos pertinentes à contratação ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, inclusive pendência decorrente de penalidade ou inadimplência da Contratada, o pagamento ficará sobrestado até que sejam adotadas as medidas saneadoras, iniciando-se novo prazo de pagamento após a regularização, sem ônus para a Contratante.

10.7. Será considerada como data do pagamento aquela em que constar como emitida a ordem bancária para quitação da despesa.

10.8. Antes de cada pagamento, será realizada consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais para verificação da manutenção das condições de habilitação da Contratada.

10.9. Constatada situação de irregularidade da Contratada, esta será notificada por escrito para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez, a critério da Administração.

10.10. Previamente à emissão da Nota de Empenho e a cada pagamento, a Administração realizará consulta aos cadastros oficiais para verificar eventual impedimento de contratar com o Poder Público, inclusive sanções diretas ou indiretas.

10.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante comunicará aos órgãos competentes acerca da inadimplência da Contratada, para adoção das medidas cabíveis à salvaguarda do interesse público.

10.12. Persistindo a irregularidade, a Contratante adotará as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.13. Havendo a efetiva execução dos serviços, os pagamentos poderão ser realizados normalmente até decisão definitiva quanto à rescisão contratual, caso a Contratada não regularize sua situação.

10.13.1. O contrato poderá ser rescindido com a Contratada inadimplente, salvo por motivo devidamente justificado de economicidade, segurança ou relevante interesse público, mediante decisão fundamentada da autoridade competente.

10.14. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

10.14.1. A Contratada optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção dos tributos abrangidos por esse regime, desde que comprove tal condição mediante apresentação de documento oficial válido.

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado, tendo como data-base a data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

11.3. No caso de atraso ou de não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA com base na última variação conhecida, procedendo à compensação da diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo, ficando a



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze Tílias

Contratada obrigada a apresentar a memória de cálculo referente ao reajustamento do valor remanescente, sempre que aplicável.

11.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para fins de reajuste será, obrigatoriamente, o índice definitivo oficialmente divulgado.

11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, por qualquer motivo, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, aquele que vier a ser determinado pela legislação vigente à época.

11.6. Na inexistência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, por meio de termo aditivo, para fins de reajustamento do valor remanescente do contrato.

11.7. O reajuste será formalizado por apostilamento, quando cabível, ou por termo aditivo contratual, conforme o caso.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial ou total do objeto;
- b) Deixar de entregar os documentos exigidos;
- c) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos contratados;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa;
- c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) à 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado pela conduta do fornecedor, por quaisquer infrações contidas na Cláusula 12.
- d) Impedimento de licitar e contratar;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na ocorrência de atraso injustificado para a assinatura do Termo do Contrato ou Instrumento equivalente, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura do Termo do Contrato ou Instrumento equivalente, ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega do objeto por dia de atraso, até o máximo de 5,0% (cinco por cento), o que configurará inexecução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

12.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze Tílias

12.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Treze Tílias, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

12.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, o Município de Treze Tílias poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.12. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS – DOM.

13. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

13.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 130.834,98 (cento e trinta mil oitocentos e trinta e quatro reais e noventa e oito centavos).**

13.2. O parâmetro utilizado para a obtenção do valor estimado da contratação foi a elaboração de planilha orçamentária com referência nos custos unitários constantes da tabela SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, competência junho de 2026 e complementada por cotações junto a fornecedores, nos termos do artigo 23, §2º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

(...)

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de



Estado de Santa Catarina *Prefeitura Municipal de Treze Tílias*

transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

13.3. O valor estimado da contratação foi definido com base na planilha orçamentária elaborada utilizando como referência os custos unitários constantes na tabela SINAPI, complementada por cotações junto a fornecedores, acrescidos dos encargos sociais e BDI cabíveis, em observância ao disposto no artigo 23, §2º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, buscando assegurar compatibilidade com os valores praticados no mercado e a vantajosidade para a Administração Pública.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Para cobrir a despesa decorrente da execução do objeto desta licitação, serão empregadas as dotações orçamentárias próprias, do orçamento vigente para 2026:

296 - 27.001.0015.0452.0005.2036.3449051990000000000.250070000000

Treze Tílias, 03 de agosto de 2026.

GILBERTO HOFFELDER JUNIOR
Fiscal de Obras e Tributos